

LEGITIMIDADE DO MATAR: UMA ANÁLISE DOS INQUÉRITOS DE LETALIDADE POLICIAL DO RIO DE JANEIRO*

LEGITIMACY OF KILLING: AN ANALYSIS OF POLICE USE OF LETHAL FORCE INVESTIGATIONS IN RIO DE JANEIRO

Doriam Borges

 <https://orcid.org/0000-0003-2109-6534>

Correspondência: doriamb@gmail.com

Professor do PPCIS/UERJ e Pesquisador do LAV-UERJ.

Eduardo Ramos

 <https://orcid.org/0000-0001-9016-7418>

Pesquisador do LAV-UERJ e Doutorando do PPCIS/UERJ

DOI: 10.12957/cdf.2025.89434

Recebido em: 29 jan. 2025 | **Aceito em:** 01 fev. 2025

RESUMO

O estudo analisa casos de letalidade e vitimização policial no Rio de Janeiro, com foco nos inquéritos concluídos em 2016. A pesquisa combina a análise detalhada dos inquéritos, entrevistas com atores do sistema de justiça e dados institucionais fornecidos pela Polícia Civil e Ministério Público. Os resultados mostram que a maioria dos casos de letalidade foi arquivado, predominantemente com base em excludente de ilicitude, enquanto denúncias foram raras, ocorrendo apenas quando a versão oficial era insustentável. Foram identificadas falhas graves no processo investigativo, incluindo perícias insuficientes e práticas que reforçam a impunidade. Os achados evidenciam a necessidade urgente de reformas no controle externo das forças policiais e no sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: Letalidade Policial; Vitimização Policial; Excludente de Ilicitude; Sistema de Justiça Criminal; Rio de Janeiro.

ABSTRACT

The study examines cases of police lethality and victimization in Rio de Janeiro, focusing on investigations concluded in 2016. The research combines detailed analysis of case files, interviews with actors within the justice system, and institutional data provided by the Civil Police and the Public Prosecutor's Office. The findings reveal that most cases of police lethality were dismissed, predominantly based on claims of

*Este artigo é fruto de um projeto financiado pelo CNPq, coordenado por Renato Sérgio de Lima e Sérgio Adorno, que investigou a atuação do Ministério Público em casos de letalidade policial em cinco estados brasileiros. No caso do Rio de Janeiro, a pesquisa foi coordenada por Doriam Borges.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons BY 4.0, que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.

justifiable homicide, while indictments were rare and limited to situations where the official narrative was untenable. Serious flaws in the investigative process were identified, including insufficient forensic analysis and practices that perpetuate impunity. The findings underscore the urgent need for reforms in the external oversight of police forces and the criminal justice system.

Keywords: Police Lethality; Police Victimization; Justifiable Homicide; Criminal Justice System; Rio de Janeiro.

1 INTRODUÇÃO

A letalidade policial é um tema que desperta inúmeros questionamentos acerca de suas causas e das possibilidades de enfrentamento. No contexto da polícia do Rio de Janeiro, discute-se amplamente os problemas relacionados à elevada letalidade e à cultura autoritária, herança do período da ditadura militar no Brasil, que persiste mesmo após a promulgação da Constituição de 1988 (Santos, 2009).

Embora outras instituições do sistema de justiça criminal também desempenhem um papel na perpetuação dessa cultura, a formação policial emerge como um elemento central. Estudos realizados nas academias das polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro indicam a predominância de um viés autoritário, com ênfase desproporcional em instruções de combate, em detrimento da preparação para uma atuação preventiva e comunitária (Poncioni, 2007; Rodrigues, 2011). Esse enfoque contribui para a consolidação de uma cultura bélica na instituição, reforçando uma imagem de violência. A falta de preparo adequado para lidar com conflitos cotidianos muitas vezes resulta em abusos de poder, que vão desde agressões físicas até homicídios. Em muitos casos, as mortes causadas por policiais são justificadas sob o argumento de resistência à ação policial, mascarando práticas abusivas.

Nesse cenário, o controle externo da polícia surge como um tema crucial para debate. A Constituição Federal atribui ao Ministério Público (MP) a responsabilidade pelo controle externo das atividades policiais, ao passo que as Ouvidorias de Polícia também possuem competências nessa área, destacando-se como importantes mecanismos para a sociedade. No entanto, a implementação prática dessas funções frequentemente se distancia do ideal normativo, como evidenciado por estudos que apontam fragilidades na atuação dessas instituições (Lemgruber, Musumeci e Cano, 2003).

Essas deficiências estruturais contribuem para um contexto alarmante: altos índices de homicídios decorrentes de intervenção policial, os quais, em sua maioria, não

são devidamente investigados pelos órgãos competentes. Esse déficit investigativo não apenas compromete a responsabilização, mas também perpetua a recorrência dessas práticas. Assim, a atuação da polícia fluminense se caracteriza por sua elevada violência, letalidade e seletividade.

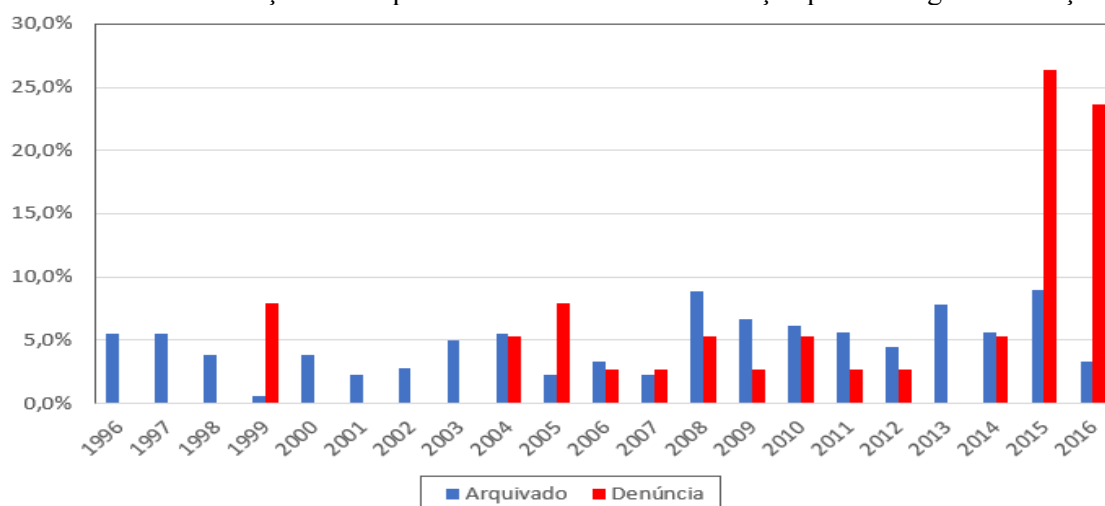
Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) revelam que, ao longo de 20 anos, entre 2000 e 2019, 18.610 pessoas foram mortas por policiais no estado do Rio de Janeiro, enquanto 642 policiais civis e militares perderam suas vidas em serviço. Embora a atividade policial envolva riscos inerentes, o número de policiais mortos em serviço no Rio de Janeiro é expressivo. No mesmo período, 56% dos homicídios decorrentes de intervenção policial ocorreram na capital fluminense, evidenciando a centralidade desse fenômeno na cidade e a necessidade de estudos aprofundados sobre o tema.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o tratamento dado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) às mortes causadas e sofridas por policiais na capital fluminense. Para isso, foram examinados inquéritos criminais concluídos em 2016 relacionados a esses tipos de violência. Além disso, buscamos compreender as dinâmicas formais e práticas envolvidas no fluxo de investigação dos homicídios decorrentes de intervenção policial no Rio de Janeiro.

1.1 Considerações Metodológicas

O objetivo central deste estudo é a análise dos inquéritos relacionados à letalidade e à vitimização policial que foram arquivados ou denunciados em 2016 pelo MPRJ. Portanto, o ano de 2016 foi utilizado como critério de seleção dos casos. Adicionalmente, a abrangência espacial da pesquisa foi delimitada aos homicídios envolvendo policiais ocorridos na cidade do Rio de Janeiro. No total, 38 inquéritos de homicídios sofridos ou cometidos por policiais denunciados pelo MPRJ foram analisados em profundidade, permitindo a construção de um banco de dados específico. Dos inquéritos arquivados, 180 estavam diretamente vinculados ao objeto deste estudo e também foram incluídos no banco de dados. O número total de inquéritos referentes a mortes provocadas por policiais (letalidade policial) e de mortes de policiais (vitimização) na capital fluminense, cuja tramitação no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ocorreu em 2016, foi de 214.

Gráfico 1 – Distribuição dos inquéritos de letalidade e vitimização policial segundo situação



Fonte: Elaboração própria.

A partir dos arquivos organizados de homicídios cometidos e sofridos por policiais na capital do Rio de Janeiro cujo inquérito foi finalizado em 2016, foi possível analisar os anos de ocorrência das agressões. Entre as denúncias, mais da metade ocorreu em 2015 e 2016, ou seja, no ano da denúncia e no ano anterior a ela. Já as agressões dos inquéritos arquivados estão mais dispersas ao longo dos anos.

Em uma segunda fase da pesquisa, foram realizadas visitas às instituições relevantes, o que cominou na realização de 12 entrevistas com atores-chave entre 2019 e 2020, incluindo promotores de justiça, assessores técnicos do MPRJ, policiais civis e especialistas no tema.

Para analisar as peças dos procedimentos policiais referentes aos homicídios decorrentes de intervenção policial, a equipe de pesquisa solicitou ao Serviço de Divisão de Transparência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro informações sobre o status e o estágio das investigações até o ano de 2020, abrangendo o período de 2010 a 2019. De acordo com o banco de dados fornecido, foram criados 3.084 documentos/procedimentos relativos a homicídios decorrentes de intervenção policial no período analisado. Cabe destacar que um único procedimento pode envolver uma ou mais vítimas de letalidade policial.

2 FASE DE INVESTIGAÇÃO: DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA AS MUDANÇAS NA CENA DO CRIME

Formalmente, em casos de mortes decorrentes de intervenção policial, seja em operações ou perseguições, o procedimento prevê que, ao tomar ciência da morte, o local

deve ser preservado¹, sem que o corpo seja removido, e um Registro de Ocorrência (RO) deve ser feito na Delegacia Distrital da Polícia Civil mais próxima ou na Delegacia de Homicídios. Contudo, foi apenas em 2016 que o chefe da Polícia Civil anunciou a transferência das investigações desses casos para a Divisão de Homicídios. Na prática, entretanto, muitos casos permanecem sob responsabilidade das delegacias distritais. Segundo relato de entrevistados, apenas aqueles com “claros indícios” de autoria ou grande repercussão midiática são investigados pela Divisão de Homicídios, mediante solicitação ou autorização da chefia da Polícia Civil.

A investigação de homicídios decorrentes de intervenção policial envolve diversos profissionais: policiais militares (que geralmente chegam primeiro ao local), auxiliares de necropsia, peritos criminais, médicos legistas, agentes da Polícia Civil, escrivães e o delegado de polícia, responsável por conduzir o inquérito. Com exceção dos policiais militares, todos os envolvidos estão subordinados à estrutura da Polícia Civil, sob a autoridade do delegado.

A perícia no local da ocorrência, seguida do exame no cadáver, deveria ser o ponto de partida das investigações. No entanto, o policial militar, que geralmente chega antes, seja como autor do fato ou por sua atuação ostensiva, desempenha um papel crucial na preservação do local². A Polícia Civil determina protocolos específicos³ para casos de mortes decorrentes de intervenção policial, visando garantir as condições necessárias para a perícia e a investigação. Cabe ao delegado requisitar os laudos periciais (local, armas e corpo) e definir o tratamento dispensado aos policiais envolvidos⁴. Apesar disso, relatos de campo indicam que, no Rio de Janeiro, a perícia nem sempre é suficiente para impedir a remoção do corpo e a consequente alteração da cena do crime.

O procedimento ideal prevê que o local da ocorrência seja isolado e que todas as pessoas próximas sejam identificadas para auxiliar nas investigações até a chegada dos peritos e do delegado. Em casos em que a vítima está viva, a orientação é acionar o Corpo de Bombeiros para prestar socorro⁵. Contudo, relatos indicam que, na prática, policiais frequentemente socorrem as vítimas ou as transportam ao hospital. Segundo entrevistas,

¹A Resolução 129 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) determina que os cadáveres devem ser sempre fotografados na posição em que forem encontrados, assim como, sempre que possível, todas os vestígios deixados no local e as lesões externas no corpo da vítima.

²Conforme a Instrução Normativa PMERJ/EMG-PM3 N° 052, é dever do policial militar isolar o local, até a chegada da polícia judiciária, que tomará então as providências legais necessárias.

³Por meio da Portaria da Polícia Civil n° 553, de 07 de julho de 2011.

⁴Formalizado na Resolução Conjunta n° 2, do Conselho Superior de Polícia.

⁵ Definida pela Instrução PMERJ/EMG-PM3 N° 052.

essa prática é motivada por pressões da população local, que questiona a ausência de socorro. Além disso, policiais frequentemente não isolam o local, recolhem cápsulas disparadas apenas de suas armas ou deixam de preservar os vestígios, prejudicando a perícia e a investigação.

Entrevistas e dados apontam que, em alguns casos, os Boletins de Atendimento Médico (BAM) indicam que a vítima já chegou sem vida ao hospital, sugerindo que o corpo foi retirado da cena do crime antes da perícia. Conforme mencionado por Misse et al. (2011), há casos em que os BAMs contêm informações falsas, reforçando a necessidade da preservação da cena e de perícias isentas⁶.

De acordo com uma promotora entrevistada e com o relatório da CPI do Auto de Resistência da ALERJ, há uma série de problemas nas investigações e perícias. Entre os principais, destacam-se: 1) a remoção de cadáveres sem perícia prévia; 2) a ausência de análise detalhada da cena do crime; 3) o desconhecimento do fato pelos peritos do Instituto Médico Legal (IML); 4) a insuficiência de exames balísticos; e 5) falhas nos Registros de Ocorrência e na autonomia das delegacias em relação aos batalhões envolvidos.

Outro argumento dos policiais para a não preservação da cena do crime é a continuidade de tiroteios no local, colocando em risco a segurança dos agentes e dos peritos. Ainda que legítima, essa justificativa raramente é registrada nos documentos oficiais, como o RO ou o inquérito, sendo mencionada apenas em declarações ao Ministério Público.

2.1 Narrativas de “legitimação do matar”: A injusta agressão e o excludente de ilicitude

O laudo do Instituto Médico Legal (IML) é, com frequência, o parecer técnico mais utilizado por promotores para confrontar os relatos dos policiais. No entanto, apesar de sua autonomia técnica, o IML depende de acionamento pela Polícia Civil. Além disso, o médico legista responsável pela análise não dispõe de informações sobre a dinâmica do evento, impossibilitando a comparação dos resultados do exame com os fatos narrados. Segundo relatos, o exame é realizado sem acesso às informações preliminares contidas no Registro de Ocorrência (RO) ou em depoimentos de testemunhas.

⁶ Conforme previsto na Resolução 129 do CNMP.

Até 2013, os registros dessas mortes no RO eram classificados como “Homicídio proveniente de auto de resistência”. Posteriormente, até 2018, adotou-se a designação “Homicídio decorrente de intervenção policial”. Atualmente, no Rio de Janeiro, utiliza-se o termo “Morte por intervenção legal”. Tal categoria, além de não atender às diretrizes da Corte Interamericana e do Conselho Federal de Direitos Humanos, emprega uma terminologia médica (“intervenção legal”), que, ao ser aplicada no registro inicial, introduz um prejulgamento ao qualificar previamente a morte como justificada.

Esses casos são registrados por policiais militares⁷ e, posteriormente, formalizados em RO por policiais civis do Grupo de Investigação (GI) da Delegacia de Polícia (DP). De acordo com os entrevistados, há uma narrativa-padrão nesses registros, buscando justificar a legítima defesa dos policiais com o argumento de “injusta agressão” por parte da vítima. Pesquisas anteriores (Misse et al., 2011; Anistia Internacional, 2015; ALERJ, 2018) confirmam que essa prática constitui uma regra, e não uma exceção, caracterizando as vítimas como “bandidos” ou “marginais à lei”, com a narrativa de que sempre teriam atirado primeiro. Assim, antes mesmo da investigação, as vítimas são rotuladas como “meliantes” ou “elementos”, presumindo-se sua culpabilidade (ALERJ, 2018).

Uma promotora entrevistada relatou o uso, por policiais, de um “kit” composto por rádio comunicador, pistola e drogas, supostamente plantados junto às vítimas de homicídios decorrentes de intervenção policial. Essa prática, frequentemente mencionada nos depoimentos dos policiais, é inconsistente com as diferentes funções desempenhadas no tráfico de drogas. Por exemplo, indivíduos na função de “vapor” geralmente portam rádio e drogas, mas não armas; já aqueles envolvidos em atividades armadas carregam pistolas e rádios, raramente combinados com entorpecentes. [...] “encontramos ao seu lado uma certa quantidade de entorpecentes, uma pistola e um rádio comunicador” (Promotora, MPRJ).

O RO formaliza o envio do corpo da vítima ao IML por meio de uma Guia de Remoção de Cadáver (GRC), solicitando a realização do Auto de Exame Cadavérico (AEC). O protocolo também prevê a confecção de um Auto de Apreensão das armas da vítima e dos policiais, que são enviadas ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) para exame pericial. Entretanto, junto ao Auto de Apreensão, é emitido um Auto de

⁷ Segundo uma das promotoras entrevistadas, os policiais militares que registram os casos na Polícia Civil são de baixa patente.

Depósito, que estabelece os próprios policiais como responsáveis pelo transporte das armas para a perícia. Esses documentos integram, posteriormente, o inquérito policial.

O delegado instaura o inquérito de homicídio decorrente de intervenção policial por meio de portaria, muitas vezes já com o excludente de ilicitude explicitado, como relatado por uma promotora entrevistada e observado em trabalho de campo. A versão dos fatos apresentada pelos policiais é frequentemente reiterada pelo delegado na portaria de instauração, sugerindo a solução do caso antes mesmo da investigação. Embora existam protocolos formais, como as Resoluções, a apreensão das armas dos policiais não ocorre de forma sistemática e, em muitos casos, elas sequer são encaminhadas para a perícia. [...] “mas não existe um padrão de apreensão das armas, somente nos casos em que deu muito ruído, como em Costa Barros⁸ [...]” (Promotora, MPRJ).

3 O “VAI E VEM” DO INQUÉRITO POLICIAL E A PRECARIIDADE DA INVESTIGAÇÃO: MECANISMO DE LEGITIMAÇÃO DA MORTE?

Com a ciência do fato, o delegado dispõe de 30 dias para encaminhar o auto de inquérito ao Ministério Público (MP). O MP analisa o caso e, se entender que os elementos probatórios são insuficientes, devolve o inquérito para complementação. Contudo, a produção de peças técnicas (Auto de Exame Cadavérico, Boletim de Atendimento Médico, Termo de Reconhecimento, Auto de Apreensão, Perícia dos Objetos Apreendidos) frequentemente não é satisfatória, seja pelos prazos envolvidos ou pelas condições previamente mencionadas que comprometem a cena do incidente. Dependendo da situação, o MP pode insistir em diligências adicionais, prolongando indefinidamente a conclusão dessa etapa. Reconhecimento⁹.

De acordo com entrevistas realizadas, os inquéritos frequentemente seguem um “ping-pong” entre o MP e a delegacia. O inquérito chega ao MP sem o exame cadavérico, que, quando encaminhado, muitas vezes está incompleto, levando o delegado a solicitar prazos adicionais que não são cumpridos. Além disso, é comum que a Polícia Civil não ouça testemunhas ou procure informantes. Essa prática, marcada pelas idas e vindas do inquérito entre as instituições sem a realização de novas diligências, resulta, em muitos

⁸ Em novembro de 2015, cinco jovens negros foram brutalmente assassinados dentro de um carro por policiais militares em Costa Barros, zona norte do Rio de Janeiro.

⁹ O MP não possui um prazo fixado pela lei para realizar este trabalho, mas segundo a sua Corregedoria não pode ter inquérito na instituição com vista aberta por mais de 30 dias.

casos, no arquivamento do inquérito. Segundo uma entrevistada, essa dinâmica reflete uma estratégia compartilhada entre promotores e policiais para impedir a produção de provas e garantir que a versão policial prevaleça.

A partir da Portaria do Delegado, o MP analisa todas as peças técnicas, ouve familiares, policiais envolvidos e aqueles que apresentaram o caso à delegacia. Contudo, tanto a Polícia Civil quanto a maioria dos promotores têm o hábito de não ouvir os integrantes da guarnição envolvida. Ressalta-se, ainda, a ausência de uniformidade no desempenho das atividades do MP no Rio de Janeiro. Algumas promotorias seguem a Resolução 129 do CNMP, conduzindo diligências e ouvindo envolvidos, enquanto outras, como algumas Promotorias de Investigação Penal (PIP), negligenciam essas práticas.

Um entrevistado destacou três problemas principais na atuação do MPRJ na investigação de homicídios decorrentes de intervenção policial: 1) embora tenha poder investigativo, o MP não investiga nem força a polícia a fazê-lo; 2) mesmo com investigações concluídas, o MP raramente oferece denúncia; e 3) o MP confunde seu papel de controle externo da atividade policial com sua função na ação penal.

A precariedade das investigações policiais é frequentemente usada como justificativa pelo MP para não oferecer denúncias. No entanto, tal argumento reforça a dependência do MP em relação à polícia, apesar dos amplos mecanismos de controle externo previstos na Constituição e em resoluções do CNMP. Conforme uma entrevistada, exigir todas as provas possíveis em cada caso poderia sobrecarregar ainda mais o sistema de justiça e as instituições envolvidas.

“Se o MP quiser implodir a perícia do Rio pediria... não tem laudo de local? Vamos fazer reprodução simulada. Aí acabou a PM e a Perícia [...] também implode o trabalho do promotor de justiça dependendo da área” (Promotora, MPRJ).

Os inquéritos são arquivados, em geral, por insuficiência de provas, pois essa categoria permite reabertura caso surjam novos elementos. Já o arquivamento por excludente de ilicitude ou inexistência de crime impede novas investigações. Por isso, muitos promotores optam por arquivar os casos por insuficiência de provas.

As denúncias são feitas quando a versão dos policiais é insustentável frente às provas. Após o oferecimento da denúncia, inicia-se a fase de instrução, na qual as testemunhas são ouvidas. No entanto, a ausência destas é recorrente, motivada pelo medo e pela insegurança, agravados pelo fato de os policiais envolvidos permanecerem em liberdade. Adicionalmente, a realização das audiências é atrasada devido à prioridade

dada a processos de réus presos. No caso Costa Barros, por exemplo, os sucessivos recursos da defesa contribuíram significativamente para o atraso.

O papel do Judiciário também é problemático. Denúncias baseadas em Autos de Exame Cadavérico, mesmo quando evidenciam fortes indícios de execução, são frequentemente rejeitadas pelos magistrados por suposta falta de provas. Após essa etapa, o juiz pode decidir pela pronúncia ou impronúncia do caso. No primeiro cenário, o processo segue para o Tribunal do Júri; no segundo, é arquivado. Mesmo nos casos em que ocorre a pronúncia, os longos períodos processuais comprometem a função reparadora da justiça (ALERJ, 2018).

3.1 Procedimentos de Letalidade Policial: Que situação está o caso?

Segundo Mello (1965), a investigação penal compreende uma série de ações voltadas ao esclarecimento de um fato e sua autoria. O registro escrito dos resultados dessa investigação denomina-se instrução. Assim, o inquérito policial pode ser entendido como um instrumento de caráter instrutório, no qual são formalizadas as atividades realizadas no processo investigativo.

Além do inquérito policial, outros documentos são gerados ou recebidos na Delegacia de Polícia, conhecidos como “peças dos procedimentos policiais”: Registro de Ocorrência, Guias de Remessa ou Autos de Prisão em Flagrante, Termo de Declarações, entre outros. Essas peças, vinculadas a um fato policial, possuem numeração própria e servem de base para o inquérito, funcionando como mecanismos de controle dos casos. A categoria e o status dessas peças podem ser alterados pelo Delegado responsável pela investigação. As informações sobre esses documentos estão registradas no Sistema de Controle Operacional (SCO) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Para analisar as peças dos procedimentos policiais relacionados a homicídios decorrentes de intervenção policial, solicitamos ao Serviço de Divisão de Transparência da Polícia Civil informações sobre os status e estágios das investigações em 2020, abrangendo o período de 2010 a 2019¹⁰. Segundo os dados fornecidos, foram registrados 3.084 documentos/procedimentos relativos a homicídios decorrentes de intervenção legal

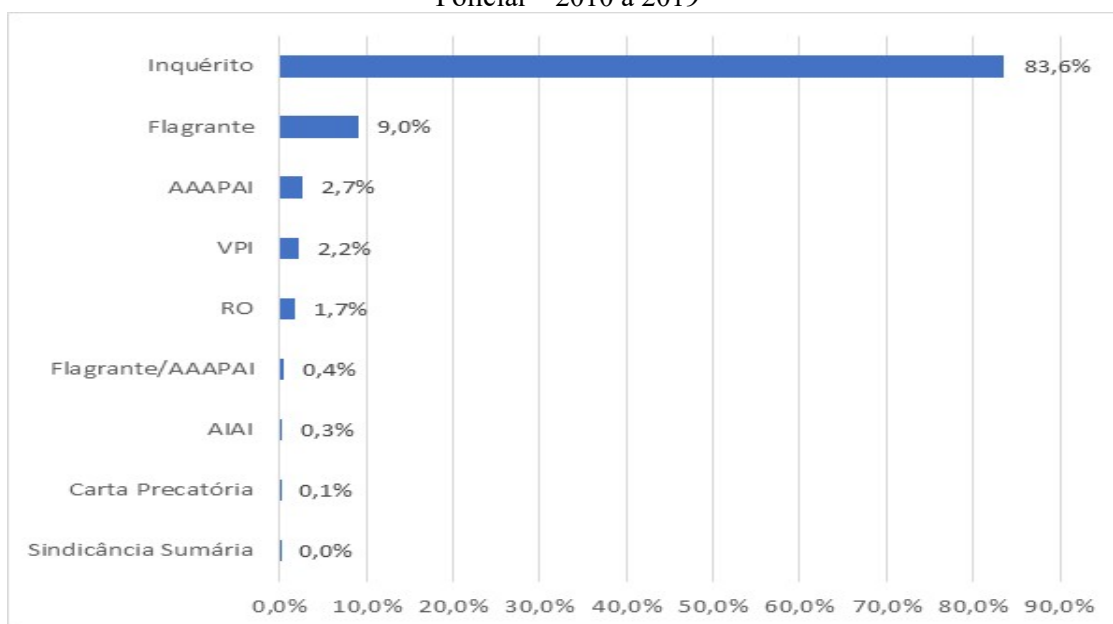
¹⁰ Solicitado no primeiro trimestre de 2020.

no período analisado. Cabe destacar que um único procedimento pode envolver múltiplas vítimas de letalidade policial.

O Gráfico 2 demonstra que a maioria dos procedimentos registrados encontra-se nos estágios de inquérito (83,6%) e flagrante (9%). Segundo os entrevistados, alguns procedimentos não são enviados ao Ministério Público. Nessas situações, a Polícia Civil opta por transformá-los em Verificação Preliminar de Informação (VPI), prevista em lei, para avaliar a procedência das informações investigadas. Essa prática evita a instauração do inquérito e, consequentemente, o envio obrigatório ao Ministério Público.

“[...] então, a VPI é uma capa branca, e a verificação não se confirma, a Polícia Civil suspende a investigação porque não dá para continuar e não vai para o Ministério Público. Isso não significa que foi arquivado. Fica em um arquivo na Delegacia.” (Promotora, MPRJ)

Gráfico 2 – Estágio da Peça dos Procedimentos de Homicídios Decorrentes de Intervenção Policial – 2010 a 2019



Fonte: Polícia Civil.

Conforme o Gráfico 2, apenas 2,2% dos procedimentos no período analisado foram classificados como VPI. Apesar do percentual reduzido, os 67 casos requerem análise, pois, quando transformados em VPI, podem não ser comunicados ao Ministério Público, permanecendo exclusivamente sob a esfera policial. Essa prática contraria o princípio da obrigatoriedade do inquérito policial, que visa garantir a fiscalização das investigações pelo Ministério Público e pelo Judiciário (MISSE, 2011). Entre os 67 casos,

41 foram registrados em delegacias da AISP-41, sendo 26 na 39ª DP, 12 na 27ª DP e 3 na 31ª DP.

Já a Tabela 1 apresenta a situação dos procedimentos conforme o ano do fato. A maioria foi enviada ao Ministério Público com pedido de dilação de prazo. Observa-se que mais de um quarto dos autos ainda estão nessa condição, refletindo uma situação constante ao longo da última década. A segunda maior ocorrência é a devolução dos autos pelo Ministério Público (31% do total analisado). Esse dado ilustra o “ping-pong” entre a Polícia Civil e o Ministério Público, frequentemente mencionado por entrevistados e em outras pesquisas.

Em 2010 e 2011, cerca de 15% dos autos ainda estavam em andamento em 2020, indicando que homicídios cometidos por policiais há mais de 10 anos permaneciam em fase de investigação. Dos 90 procedimentos nessa situação, 58 estão sob responsabilidade da 39ª DP (Pavuna), 13 da 29ª DP (Madureira) e 11 da 27ª DP (Vicente de Carvalho), evidenciando uma atuação preocupante das delegacias da AISP-41 no tratamento de casos de letalidade policial.

Por fim, observa-se que 12% dos procedimentos foram enviados à Justiça sem relatório final, 2,2% com relatório final e 4,7% ao Ministério Público com relatório final. Enquanto o relatório não é produzido ou o caso não é arquivado, persiste o “ping-pong” entre a Central de Inquéritos do Ministério Público e as delegacias, estendendo o prazo de conclusão. A tabela abaixo evidencia que esse processo pode se arrastar por anos no caso de homicídios decorrentes de intervenção policial.

Tabela 1 – Situação da Peça dos Procedimentos de Homicídios Decorrentes de Intervenção Policial segundo ano do fato – 2010 a 2019

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Enviado ao MP - Solicita Prazo	24,70%	29,20%	43,10%	38,30%	35,50%	32,90%	30,20%	26,00%	19,10%	45,70%	31,50%
Devolvido do MP com Físico	18,30%	23,90%	23,40%	23,40%	25,20%	26,40%	43,30%	51,20%	55,70%	2,00%	31,00%
Enviado à Justiça	10,20%	10,20%	11,50%	13,30%	19,60%	18,60%	14,40%	11,70%	9,70%	6,60%	12,00%
Em Andamento	15,50%	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,50%	1,20%	39,60%	8,40%
Enviado ao MP – Relatado	3,30%	3,50%	8,60%	9,00%	10,70%	13,20%	3,50%	2,10%	1,70%	0,50%	4,70%
Pedido de Arquivamento	7,20%	5,30%	5,30%	8,50%	2,30%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,30%
Justiça – Relatado	1,90%	1,80%	0,50%	2,10%	0,50%	0,40%	3,80%	2,90%	4,50%	1,00%	2,20%

Continua

ARTIGO | Legitimidade do Matar: Uma Análise dos Inquéritos de Letalidade Policial do Rio de Janeiro

Encaminhado a Outros Órgãos	1,40%	2,20%	2,40%	1,60%	2,80%	5,40%	3,00%	3,10%	0,70%	0,00%	2,10%
Transferência outra DP	11,90%	4,90%	0,00%	1,10%	0,50%	0,40%	0,30%	0,70%	1,00%	2,00%	2,40%
Apensado	2,20%	1,80%	1,90%	2,10%	0,50%	0,80%	0,80%	0,70%	0,50%	1,50%	1,20%
Devolvido pela Justiça	0,30%	0,00%	0,00%	0,00%	0,90%	0,00%	0,50%	0,70%	5,20%	0,70%	1,00%
Enviado Corregedoria	1,70%	0,40%	0,50%	0,00%	0,50%	0,00%	0,00%	0,20%	0,00%	0,20%	0,40%
Oferecimento Denúncia	0,60%	0,40%	1,90%	0,50%	0,90%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,40%
Suspenso	0,30%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,40%	0,00%	0,20%	0,70%	0,20%	0,20%
Oferecimento Denúncia - Medida Cautelar	0,60%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,10%
Recebido do MP	0,00%	0,40%	0,50%	0,00%	0,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,10%
Cumprida	0,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,10%
Cancelado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,30%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Enviado ao MP Sol. (Medida Cautelar)	0,00%	0,00%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
N	361	226	209	188	214	258	397	420	404	407	3084

Fonte: Polícia Civil.

Apresentamos, a seguir, uma análise exploratória dos dados sistematizados a partir do banco de dados elaborado com base nos inquéritos que compõem esta pesquisa. Foram examinadas manualmente as promoções de denúncias e arquivamento realizadas pelo MPRJ em 2016, abrangendo 214 inquéritos sobre homicídios envolvendo policiais, seja como vítimas ou autores. Desses, 173 tratavam de letalidade policial, 35 de vitimização policial e 6 de casos em que policiais eram simultaneamente autores e vítimas.

Vale destacar que alguns aspectos cruciais para a compreensão detalhada da dinâmica dos fatos e da condução investigativa não puderam ser integralmente captados, já que os dados foram coletados a partir dos pedidos de denúncia ou arquivamento, sem acesso completo às diligências e perícias realizadas durante a fase investigativa ou sob a atuação do Ministério Público.

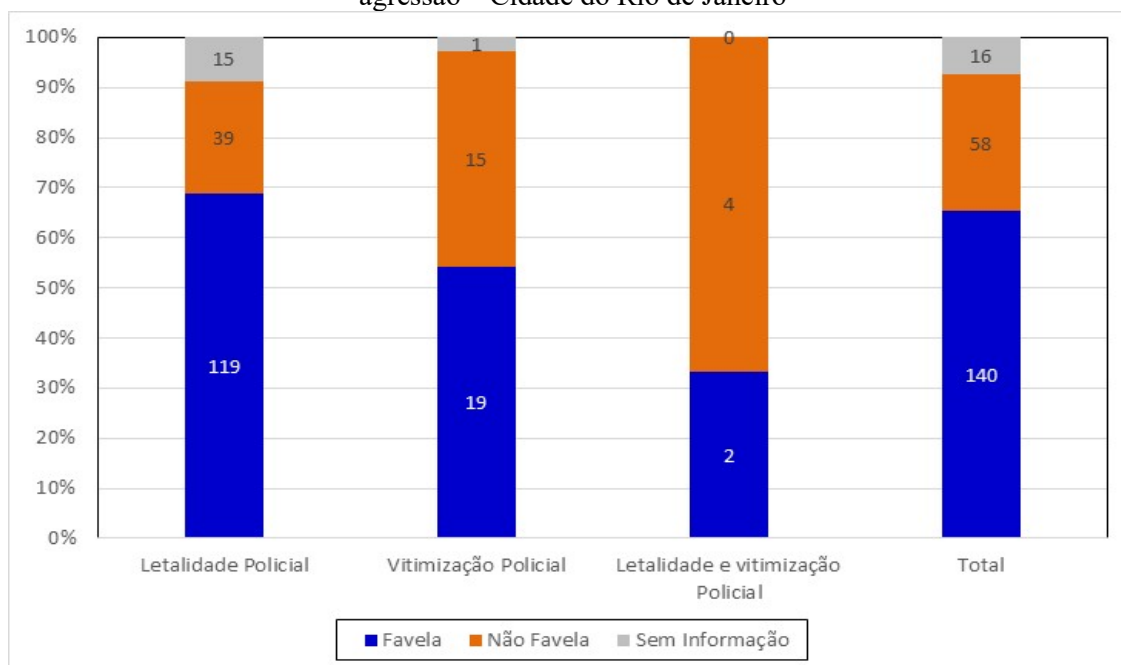
Tabela 2- Total de pedidos de denúncia e arquivamento de inquéritos de letalidade/vitimização policial – Cidade do Rio de Janeiro

	Denúncia	Arquivamento
Letalidade	22	151
Vitimização	16	19
Letalidade e vitimização	0	6

Fonte: Polícia Civil.

O número de vítimas de ações policiais supera amplamente o de policiais vitimados, o que se reflete no volume de inquéritos sobre letalidade policial analisados pelo MPRJ. Apesar dessa discrepância, os números absolutos de denúncias em casos de letalidade (22) e vitimização (16) são próximos. Ainda assim, o percentual de denúncias em relação ao total de ocorrências de crimes contra a vida é baixo, correspondendo a apenas 18%. Nos casos de letalidade policial, os dados apresentados no Gráfico 3 confirmam que as favelas são territórios prioritários para a atuação seletiva do Estado, concentrando 69% dos inquéritos (119 casos). Já as ocorrências de vitimização policial apresentam distribuição mais equilibrada entre favela e não favela.

Gráfico 3 - Distribuição dos inquéritos de letalidade/vitimização policial segundo local da agressão – Cidade do Rio de Janeiro

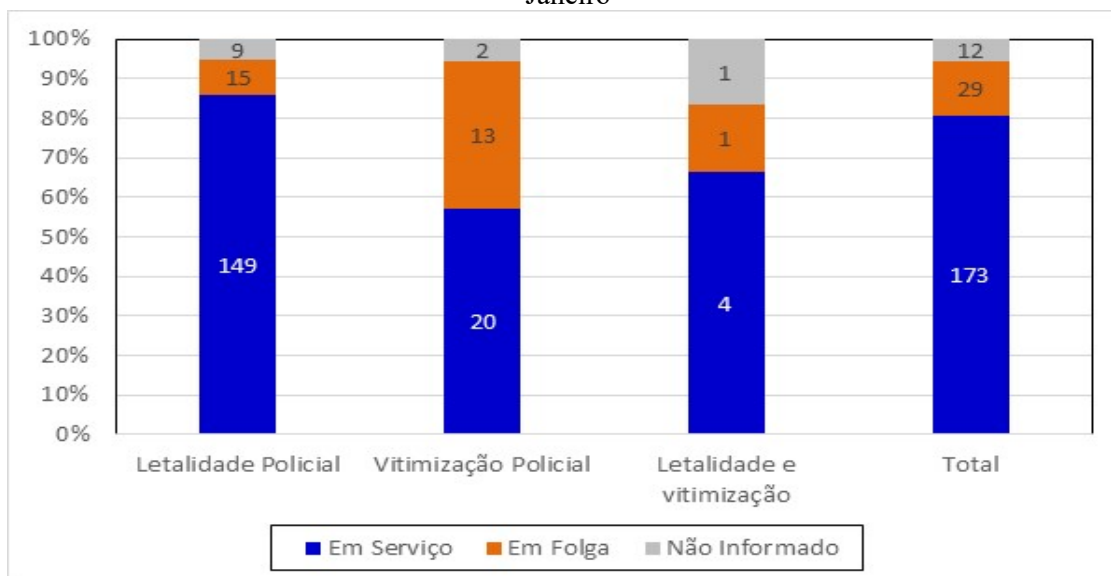


Fonte: Polícia Civil.

Observa-se também que, na maioria dos inquéritos de letalidade, os policiais estavam em serviço. Entretanto, segundo um policial militar entrevistado, uma proporção significativa de casos de vitimização ocorre durante a folga, principalmente em tentativas de assalto, como ilustrado no Gráfico 4. Dos 35 casos de vitimização policial, 13 envolveram policiais fora de serviço.

ARTIGO | Legitimidade do Matar: Uma Análise dos Inquéritos de Letalidade Policial do Rio de Janeiro

Gráfico 4 – Distribuição dos inquéritos segundo folga ou serviço por tipo – Cidade do Rio de Janeiro



Fonte: Polícia Civil.

O trabalho policial abrange diversas atividades, desde ações assistenciais até operações de repressão e prevenção ao crime. Ao analisar os inquéritos por tipo de atividade, verificou-se que as mortes decorrentes de intervenção policial ocorreram majoritariamente em patrulhamentos rotineiros (53,8%) e operações especiais (15,6%). Já as vitimizações foram mais frequentes em patrulhamentos e durante a folga dos policiais, como indicado na Tabela 3.

Tabela 3 - Distribuição dos inquéritos de letalidade/vitimização policial segundo tipo de atividade de realizada pelo policial no momento do fato - Cidade do Rio de Janeiro

	Letalidade		Vitimização		Letalidade e vitimização	
Patrulhamento Rotineiro	93	53,80%	14	2	109	50,90%
Operação especial (inclui blitz)	27	15,60%	3	0	30	14,00%
Folga/Fora de Serviço	11	6,40%	13	1	25	11,70%
Atendimento de Ocorrência com acionamento cia central de policial	10	5,80%	0	2	12	5,60%
Averiguação de denúncia	5	2,90%	0	0	5	2,30%
Atendimento de ocorrência por transeunte	4	2,30%	0	0	4	1,90%
Cumprimento de Ordem de Serviço (investigação PC)	1	0,60%	1	0	2	0,90%
Outras atividades remuneradas (bicos)	1	0,60%	0	0	1	0,50%
Sem informação	21	12,10%	4	1	26	12,10%

Fonte: Polícia Civil.

ARTIGO | Legitimidade do Matar: Uma Análise dos Inquéritos de Letalidade Policial do Rio de Janeiro

Ao investigar as motivações dos confrontos, verificou-se que o principal fator foi a troca de tiros durante atividades policiais, representando 60,1% dos casos de letalidade e 31,4% dos casos de vitimização. O Relatório da Human Rights Watch (2016) aponta que, em muitos casos, a versão oficial de confronto é contradita por evidências periciais, sugerindo execuções extrajudiciais.

Tabela 4 - Fato que motivou a interação entre policiais e não policiais – Cidade do Rio de Janeiro

	Letalidade		Vitimização	Letalidade e vitimização	Total	
Recebido a tiros	104	60,1%	11	2	117	54,7%
Abordagem de suspeito	20	11,6%	3	0	23	10,7%
Intervenção em andamento	17	9,8%	2	1	20	9,3%
Tentativa de assalto ao policial	7	4,0%	5	1	13	6,1%
Participação/envolvimento em briga	0	0,0%	1	1	2	0,9%
Outro	7	4,0%	3	0	10	4,7%
Sem informação	18	10,4%	10	1	29	13,6%
Total	173	100,0%	35	6	214	100,0%

Fonte: Polícia Civil.

Além disso, um dado relevante identificado na Tabela 5 é que, em 45,7% dos casos de letalidade policial, houve prestação de socorro às vítimas, sendo os próprios policiais os responsáveis em 37% das situações. Este dado suscita questionamentos, uma vez que a prática de socorro tem sido associada à adulteração de cenas de crime, conforme relatado por Misse et al. (2011) e pelo Human Rights Watch (2016).

Tabela 5 – Distribuição dos inquéritos de letalidade policial segundo socorro às vítimas - Cidade do Rio de Janeiro

	Número de Inquéritos	%
Socorro pelos policiais	64	37,0
Socorro por outros atores	15	8,7
Não houve socorro	27	15,6
Sem informação	67	38,7
Total	173	100,0

Fonte: Polícia Civil.

Finalmente, a análise temporal revela que a maioria das denúncias de letalidade policial refere-se a crimes ocorridos há mais de cinco anos (Tabela 6), o que compromete a resolução dos casos devido à fragilidade das provas. Em contraste, os inquéritos de vitimização policial tendem a ser denunciados mais rapidamente, conforme apresentado na Tabela 19.

Tabela 6 – Distribuição dos inquéritos de letalidade policial/vitimização segundo denúncia ou arquivamento e tempo entre o fato e a manifestação no MP - Cidade do Rio de Janeiro

Letalidade Policial			
	Denúncia	Arquivamento	Total
Até 6 meses	4	7	11
Entre 6 meses e 1 ano	2	6	8
Entre 1 e 2 anos	3	12	15
Entre 2 e 3 anos	0	10	10
Entre 3 e 4 anos	0	10	10
Entre 4 e 5 anos	2	7	9
Mais de 5 anos	11	99	110
Total	22	151	173
Vitimização Policial			
	Denúncia	Arquivamento	Total
Até 6 meses	11	0	11
Entre 6 meses e 1 ano	3	0	3
Entre 1 e 2 anos	0	1	1
Entre 4 e 5 anos	0	1	1
Mais de 5 anos	2	17	19
Total	16	19	35
Letalidade e vitimização Policial			
	Denúncia	Arquivamento	Total
Até 6 meses		1	1
Entre 3 e 4 anos		1	1
Mais de 5 anos		4	4
Total		6	6

Fonte: Polícia Civil.

Ao examinarmos a Tabela 7, constatamos um resultado que diverge do senso comum jurídico, segundo o qual o arquivamento de inquéritos sobre homicídios decorrentes de intervenção policial ocorreria, majoritariamente, por falta de provas sobre autoria e materialidade. A análise revela, no entanto, que o Ministério Público reforça a lógica de legitimidade das ações letais das forças policiais ao arquivar os inquéritos com base na “Excludente de ilicitude/Legítima Defesa”. Conforme relatado por uma promotora entrevistada, existe no Ministério Público uma cultura que naturaliza a morte de certos indivíduos (necropolítica), ou seja, pretos e favelados (Mbembe, 2016), sustentando a ideia de que “o inimigo é o traficante”. Essa mentalidade influencia a formulação dos argumentos apresentados nos autos e contribui para a promoção de arquivamentos de inquéritos relacionados à letalidade policial. Uma das entrevistadas ressaltou que, no Rio de Janeiro, quando familiares das vítimas confirmam que elas tinham envolvimento com o tráfico de drogas, os promotores frequentemente optam pelo arquivamento do inquérito.

Tabela 7 – Distribuição dos inquéritos arquivados segundo tipo de argumento para o pedido - Cidade do Rio de Janeiro

	Letalidade	Vitimização	Letalidade e vitimização	Total
Excludente de ilicitude/Legítima Defesa	11 6 76,8%	0	5	12 1 68,8%
Falta de provas sobre autoria e materialidade	20 13,2%	15	0	35 19,9%
Prescrição	7 4,6%	3	0	10 5,7%
Excludente de ilicitude/cumprimento do dever	3 2,0%	1	0	4 2,3%
Morte do Autor	2 1,3%	0	0	2 1,1%
Inimputabilidade do autor	1 0,7%	0	0	1 0,6%
Outros	2 1,3%	0	1	3 1,7%
Total	15 100,0 1 %	19	6	17 100,0 6 %

Fonte: Polícia Civil.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo apresentar um panorama atualizado sobre os procedimentos adotados pela Polícia Civil e pelo Ministério Público na construção dos inquéritos policiais relativos a homicídios decorrentes de intervenção policial no Rio de Janeiro, com foco nas práticas e culturas institucionais que moldam esses processos. Durante a pesquisa, foram identificadas características importantes relacionadas ao período das investigações, bem como os fatores que influenciam o arquivamento ou a denúncia desses casos. Para isso, foram analisados os procedimentos e protocolos formais, além das práticas concretas empregadas nos casos de letalidade policial e a análise de inquéritos finalizados em 2016 no Ministério Público.

Um dos principais destaques do estudo refere-se ao papel crucial do Ministério Público, cuja função inclui a fiscalização externa das polícias. O ordenamento jurídico prevê que o MP atue em casos de suspeitas de irregularidades ou morosidade nas investigações conduzidas pela Polícia Civil, incluindo a requisição de novos laudos periciais. No entanto, as entrevistas realizadas e os dados coletados a partir dos inquéritos revelaram que, na prática, a maioria dos casos é arquivada, contribuindo para a perpetuação da impunidade dos policiais envolvidos em homicídios. Apesar disso, há exemplos de representantes do Ministério Público que cumprem suas atribuições constitucionais, exercendo efetivamente o controle externo da polícia e promovendo ações que visam responsabilizar os agentes.

Outro resultado significativo diz respeito às práticas ilegais empregadas pelas Polícias Civil e Militar durante as investigações de homicídios decorrentes de intervenção policial, bem como à omissão do Ministério Público em garantir a condução adequada das investigações e o controle externo da polícia. O uso recorrente do argumento de legítima defesa pelos policiais e os pedidos de arquivamento fundamentados em investigações precárias exemplificam uma dinâmica de "legitimação do matar", onde a violência letal é naturalizada e institucionalmente endossada.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple uma série de mecanismos destinados a coibir excessos na atuação policial, as condições objetivas e as culturas institucionais que permeiam as forças de segurança e o Ministério Público representam obstáculos significativos à mudança dessas práticas violentas e elitistas. Importa destacar que as vítimas da letalidade policial apresentam um perfil amplamente reconhecido: jovens, negros, pobres e moradores de favelas ou periferias. Assim, enquanto a polícia direciona sua violência a um grupo social específico, o Ministério Público, ao se esquivar de sua responsabilidade em assegurar investigações robustas, legitima práticas homicidas, perpetuando um ciclo de impunidade e desigualdade.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho!: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro** / Anistia Internacional. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:
https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEWje5-C9h86LAXUwRLgEHSj0N-cQFnoECBgQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.amnesty.org%2Fen%2Fwp-content%2Fuploads%2F2021%2F05%2FAMR1920682015BRAZILIAN-PORTUGUESE.pdf&usg=AOvVaw2X_mnoHixDQNnAfZWIXVCH&opi=89978449
Acesso em: 18 fev. 2025

ALERJ. **CPI de Autos de Resistência e Mortes decorrentes de Ações Policiais no Estado do Rio de Janeiro**, 2018. Disponível em:
<http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi5kMjNh86LAXWAt5UCHf9nNdwQFnoECBIQAQ&url=http%3A%2F%2Falerjln1.alerj.rj.gov.br%2Fcomtemp.nsf%2F0d034cff75b288de03256bb1005be7f8%2Fa0ea4aab3622910d8325832f0061b09d%3FOpenDocument&usg=AOvVaw1HGkx7SwqA-82TyKGWQvEM&opi=89978449> Acesso em: 18 fev. 2025

CANO, Ignacio. 2003. "Execuções sumárias no Brasil: o uso da força pelos agentes do Estado". In: C. Carvalho (org.), Execução sumária no Brasil – 1997/2003. Rio de Janeiro: Justiça Global/ Núcleo de Estudos Negros. pp. 11-21. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjVt9z2h86LAXApZUCHaemNa8QFnoECBIQAQ&url=https%3A%2F%2Fpantheon.ufrj.br%2Fbitstream%2F11422%2F11962%2F1%2FGKFernandes.pdf&usg=AOvVaw1gazfudcrYZo7YgLAptAoo&opi=89978449> Acesso em: 18 fev. 2025

GRILLO, Carolina Christoph et al. **Quando a polícia mata: homicídios por "autos de resistência" no Rio de Janeiro (2001-2011)**. Booklink: Rio de Janeiro, 2013.

Disponível em:

http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiNuNKM6LAXXyJUCHdgrMJkQFnoECBUQAQ&url=http%3A%2F%2Fnecvu.com.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2020%2F11%2FMISSE-E-AL_Quando-a-policia-mata-2013.pdf&usg=AOvVaw0MACr15hd8unWqX3OsPnxs&opi=89978449 Acesso em: 18 fev. 2025

HUMAN RIGHTS WATCH " **Good Cops are Afraid": The Toll of Unchecked Police Violence in Rio de Janeiro.**; 2016. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjlvoyhiM6LAXUUqJUCHafCKNAQFnoECBkQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.hrw.org%2Freport%2F2016%2F07%2F07%2Fgood-cops-are-afraid%2Ftoll-unchecked-police-violence-rio-de-janeiro&usg=AOvVaw29FPJOKIDFYmyu8X8R9gBx&opi=89978449> Acesso em: 18 fev. 2025

LEMGRUBER Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?: um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil**. Rio de Janeiro: Record; 2003.

MBEMBE, A.; **Necropolítica, Biopoder, Soberania, Estado De Exceção, Política da Morte**; revista do ppgav/eba/ufrj, n. 32, 2016. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwin14K4iM6LAXUIspUCHchmFSUQFnoECBcQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.procomum.org%2Fwp-content%2Fuploads%2F2019%2F04%2Fnecropolitica.pdf&usg=AOvVaw1ZMPw0JuMRRH3B61pcIqvs&opi=89978449> Acesso em: 18 fev. 2025

MISSE, Michel; NERI, Natasha; GRILLO, Carolina Christoph. **AUTOS DERESISTÊNCIA: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)**. 2011. 138 f. Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj2rZ7HiM6LAXWUqpUCHUNRPJsQFnoECBMQAQ&url=https%3A%2F%2Ffopir.org.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2017%2F04%2FPesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf&usg=AOvVaw0FX868tfxDFSdRViQbe3MR&opi=89978449 Acesso em: 18 fev. 2025

MISSE, Michel; NERI, Natasha; GRILLO, Carolina Christoph. **Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de**

Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Dilemas, 2014. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjQwaHWiM6LAXpkJUCHS-gEGoQFnoECBcQAQ&url=https%3A%2F%2Frevistas.ufrj.br%2Findex.php%2Fdilemas%2Farticle%2Fview%2F7316&usg=AOvVaw1cJ8oiYFamXU9LNFejC8XJ&opi=89978449> Acesso em: 18 fev. 2025

MISSE, Michel (org). **O inquérito policial no Brasil. Uma pesquisa empírica.**

Booklink: Rio de Janeiro, 2010. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj24PDkiM6LAXlqJUCHaMUIp8QFnoECBUQAQ&url=https%3A%2F%2Flegis.senado.leg.br%2Fsdleg-getter%2Fdocumento%2Fdownload%2F898a03cf-c07e-4bcb-95f0-63a650b1f848&usg=AOvVaw2-N96pxP5Cc0ff7KbWXBb-&opi=89978449> Acesso em: 18 fev. 2025

PONCIONI, Paula. **"Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil."** Revista Brasileira de Segurança Pública 1, no. 1 (2007). Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwibrNf1iM6LAXV1vJUCHbclI98QFnoECBkQAQ&url=https%3A%2F%2Frevista.forumseguranca.org.br%2Frbp%2Farticle%2Fview%2F3&usg=AOvVaw0cNV_9KMEDzIDH6U29dpz2&opi=89978449 Acesso em: 18 fev. 2025

RODRIGUES, Robson. **"Entre a caserna e a rua: o dilema do 'pato'."** Uma análise antropológica da instituição policial militar, a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI, 2011. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiSvdCFic6LAXXnpZUCHQGCKjoQFnoECBoQAQ&url=https%3A%2F%2Fapp.uff.br%2Friuff%2Fbitstream%2Fhandle%2F1%2F15058%2FEntre-a-caserna-e-a-rua.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy&usg=AOvVaw19XXC3n821vVJsPoYQ5Zqt&opi=89978449> Acesso em: 18 fev. 2025

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências e conflitualidades.** Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjFpYWVic6LAXX3sJUCHbpBEYsQFnoECBgQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fj%2Fse%2Fa%2FR6rzGXDgtCRn9V7sTy8vzXp%2F%3Fformat%3Dpdf&usg=AOvVaw1LnFH8l7w_g9C4TQ5_ZxLS&opi=89978449 Acesso em: 18 fev. 2025

SOARES, Barbosa Musumeci; MOURA, Tatiana; AFONSO, Carla (Org.). **Auto de resistência: relatos de familiares de vítimas da violência armada.** Rio de Janeiro: 7letras, 2009.

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores, bem como no que se refere ao uso de imagens.